DELIBERAÇÃO AC01 - G.JRPC - 336/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/10845/2014
PROTOCOLO	: 1522273
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ
JURISDICIONADO (A)	: WALLAS GONÇALVES MILFONT
CARGO NA ÉPOCA	: PREFEITO MUNICIPAL
INTERESSADO (A)	: ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. - ME
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 126/2014
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATO ADMINISTRATIVO E SEU TERMO ADITIVO. CELEBRAÇÃO. REGULARIDADE.

São regulares os atos administrativos de licitação (pregão presencial), de celebração de contrato e de firmação de seu termo aditivo, por meio dos quais hajam sido cumpridos os requisitos da lei ou do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 20 de outubro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em:

I - declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a regularidade dos atos administrativos relativos à:

a) licitação realizada por meio do Pregão Presencial n. 36, de 2014, pela Administração Municipal de Itaporã;

b) celebração do Contrato Administrativo n. 126, de 2014 e do 1º Termo Aditivo, entre o Município de Itaporã, representado pelo Sr. Wallas Gonçalves Milfont, Prefeito Municipal, e a empresa Elétrica Luz Comercial de Materiais Elétricos Ltda. - ME;

II - determinar a remessa dos autos à 1ª Inspetoria de Controle Externo-1ª ICE, para a posterior análise da documentação relativa à execução financeira da contratação.

Campo Grande, 20 de outubro de 2015.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator.

RELATÓRIO

As peças dos autos são referentes à prestação de contas do Contrato n. 126/2014, celebrado entre o Município de Itaporã e a empresa Elétrica Luz Comercial de Materiais Elétricos Ltda. - ME, ocasionando a análise dos documentos relativos aos procedimentos de licitação e de formalização contratual e do 1º Termo Aditivo que foram considerados regulares pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise n. 2411/2015 - peça 26).

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.6 DR.JAC-2042/2015 (peça 27) opinando pela "***regularidade*** *e* ***legalidade*** *do procedimento licitatório, da formalização contratual e seu termo aditivo, nos termos do artigo 120, I, II, da RN/TC/MS n. 76/2013.*".

É o Relatório.

V O T O

Da análise dos elementos dos autos verifico que os procedimentos de licitação e de formalização do Contrato n. 126/2014 e do seu 1º Termo Aditivo se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração da regularidade dos procedimentos examinados.

Tudo considerado, acompanho o posicionamento firmado no Parecer do Ministério Público de Contas e voto nos termos de declarar regulares os procedimentos de licitação, realizado por meio do Pregão Presencial n. 36/2014, e de formalização do Contrato n. 126/2014 e do seu 1º Termo Aditivo, celebrados entre o Município de Itaporã e a empresa Elétrica Luz Comercial de Materiais Elétricos Ltda., com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012. Depois de julgada a matéria deste processo, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o acompanhamento da execução financeira da contratação.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Substituto relator e proferida nos sentidos de:

I - declarar a regularidade dos atos administrativos relativos à:

a) licitação realizada por meio do Pregão Presencial n. 36, de 2014, pela Administração Municipal de Itaporã;

b) celebração do Contrato Administrativo n. 126, de 2014 e do 1º Termo Aditivo, entre o Município de Itaporã, representado pelo Sr. Wallas Gonçalves Milfont, Prefeito Municipal, e a empresa Elétrica Luz Comercial de Materiais Elétricos Ltda. - ME;

II - determinar a remessa dos autos à 1ª ICE, para a posterior análise da documentação relativa à execução financeira da contratação.

Presidência do Exmo. Sr. Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 20 de outubro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator